



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 003/2025/GPETV

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, insculpidas, especialmente, no art. 129, da Constituição Federal e art. 83, da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal o qual preconiza que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO os comandos legais materializados nos art. 37, da Constituição Federal e no art. 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021, que assenta o princípio da eficiência como vetor norteador da Administração Pública, também aplicável nos processos licitatórios, no qual aduz que o agente público deve sempre buscar a melhor e mais adequada solução para os problemas administrativos, tendo como parâmetro o interesse público e a legalidade, com excelência nos resultados e o mínimo dispêndio de recursos;

CONSIDERANDO o teor Pregão Eletrônico n. 90425/2024 da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO incluso no Processo SEI n. 0029.002857/2023-41, deflagrado em 23.01.2024 e possui o objetivo de promover a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte escolar fluvial, mas que ainda se encontra em trâmite com pendência de homologação do resultado e adjudicação do objeto do certame;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia no seu exercício do seu mister fiscalizatório, tomou conhecimento

do teor do Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n. 0029.074317/2024-40), deflagrado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, consoante publicação veiculada no Diário Oficial do Estado, p. 323, Edição n. 21, de 31 de janeiro de 2025, que versa sobre a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de transporte escolar fluvial com mão de obra, abastecimento, combustível, manutenção geral (preditiva, preventiva e corretiva) em motores de polpa e embarcações tipo voadeira da frota oficial da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 18.654.352,44.

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:

À **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO**, na pessoa da sua Secretária de Estado, a senhora **Ana Lúcia S. S. Pacini**, ou quem vier a substituí-la legalmente, com sucedâneo no art. 37, da Constituição Federal c/c o art. 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021, para que em licitações vindouras, com escopo de evitar excessivos atrasos nos tramites processuais, adote as seguintes providências:

- a) **Aprimoramento da Gestão Licitatória:** Implementação de mecanismos de planejamento e gestão estratégica para evitar atrasos excessivos nos certames licitatórios, garantido a conclusão tempestiva dos processos administrativos que versam sobre contratação de serviços continuados;
- b) **Adoção de Medidas Preventivas:** Estabelecer fluxos de trabalho mais eficientes e definir prazos racionais para cada fase interna do processo licitatório, evitando a necessidade de contratações emergenciais;
- c) **Maior Controle de Custos:** Monitorar de forma rigorosa os impactos financeiros de eventuais contratações emergenciais, priorizando soluções economicamente mais vantajosas para a Administração Pública;
- d) **Responsabilização Administrativa:** Avaliar e apurar eventuais responsabilidades administrativas decorrentes da demora na finalização do pregão eletrônico em comento, adotando providências necessárias para evitar a repetição de eventuais falhas administrativas que venham comprometer o resultado eficiente da contratação de serviços continuados.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória ensejará a propositura de Representação no âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem

prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO TAVARES VICTORIA, Procurador**, em 21/03/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0834763** e o código CRC **5AEECF1A**.

Referência: Processo nº 001141/2025

SEI nº 0834763

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br